



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

I

Série

Número 190

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento dos projetos “Apostas Múltiplas” e “Dia Mundial da Esclerose Múltipla”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2022

Louva publicamente o Técnico, Diogo Porfírio Nunes Fernandes, ao conquistar ao serviço do Futebol Clube do Porto a Supertaça de Voleibol Feminina 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2022

Louva publicamente a atleta madeirense, Margarida Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense, ao conquistar a medalha de prata, na Taça da Europa de Patinagem Artística 2022, bem como os técnicos, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2022

Louva publicamente, os atletas, os técnicos, o clube e a Associação de Ciclismo da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Caniço Riders, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Equipas, no Campeonato Nacional de Enduro, na modalidade de ciclismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2022

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação – Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5.567.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2022

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Câmara de Lobos, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “V Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022

Constitui a Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de auxiliar a pessoa com deficiência na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como no reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, com vista à sua autonomia, participação plena e autodeterminação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2022

Mandata a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. para a atribuição de Licença à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, para ocupação de um espaço, localizado no CNSL - Centro Náutico de São Lázaro, com uma área coberta de 125 m2, e com uma área descoberta de 110 m2, destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento do centro de operações de mar para as atividades do Observatório Oceânico da Madeira (OOM), pelo prazo de 10 anos, e com o pagamento de uma taxa mensal de € 480,00, referente à ocupação da área coberta, e de uma taxa mensal de € 210,00, referente à ocupação da área descoberta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2022

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER107” por 64 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2022

Procede à alteração do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, de 18 de novembro, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 203, que cria o Conselho Técnico de Saúde Mental.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2022

Prorroga a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - - Internacionalização e Investimento Externo por um ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2022

Fixa o valor das Bolsas de Estudos e procede ao escalonamento das mesmas em função da capitação do agregado familiar.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepósitos (SIGLE), o qual compreende o conjunto dos sistemas administrativo, logístico e tecnológico que permitem e asseguram a gestão e o funcionamento das lotas, postos de receção de pescado (PRP), entrepostos frigoríficos e centro de expedição de gastrópodes marinhos vivos (CEGM) da RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento dos projetos “Apostas Múltiplas” e “Dia Mundial da Esclerose Múltipla”.

Texto:

Resolução n.º 997/2022.

Considerando que a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem por missão contribuir para a melhoria das condições de vida dos portadores de esclerose múltipla e de outras doenças raras e das pessoas que com eles convivem, nomeadamente, no que refere à integração social e comunitária;

Considerando que a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, na sua missão de promover a qualidade de vida dos portadores de esclerose múltipla, tem por objetivo promover o reconhecimento dos seus direitos sociais e a sua participação, autodeterminação e empoderamento no seio da sociedade em que todos vivemos;

Considerando que, para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estas pessoas, a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, os projetos “Apostas Múltiplas” e “Dia Mundial da Esclerose Múltipla”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e n.ºs 10 e 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento dos projetos “Apostas Múltiplas” e “Dia Mundial da Esclerose Múltipla”.
- 2- Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, concede a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 040701A000, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 5348, de 07/10/2022 e de compromisso n.º 0005385, de 11/10/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2022

Sumário:

Louva publicamente o Técnico, Diogo Porfírio Nunes Fernandes, ao conquistar ao serviço do Futebol Clube do Porto a Supertaça de Voleibol Feminina 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 998/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo técnico adjunto madeirense Diogo Porfírio Nunes Fernandes, ao conquistar ao serviço do Futebol Clube do Porto a Supertaça de Voleibol Feminina 2022/2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve louvar publicamente o Técnico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2022

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense, Margarida Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense, ao conquistar a medalha de prata, na Taça da Europa de Patinagem Artística 2022, bem como os técnicos, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 999/2022.

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Margarida Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense, ao conquistar a medalha de prata, na Taça da Europa de Patinagem Artística 2022, no escalão de iniciados femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2022**Sumário:**

Louva publicamente, os atletas, os técnicos, o clube e a Associação de Ciclismo da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Caniço Riders, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Equipas, no Campeonato Nacional de Enduro, na modalidade de ciclismo.

Texto:

Resolução n.º 1000/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Caniço Riders, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Equipas, no Campeonato Nacional de Enduro, na modalidade de ciclismo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve louvar publicamente, os atletas, os técnicos, o clube e a Associação de Ciclismo da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2022**Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação – Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5.567.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1001/2022.

Considerando que no dia 17 de maio de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 322/2022, de 12 de maio, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 13 de maio de 2022, Série I, n.º 83, 2º Suplemento, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à aquisição de tecnologias oceânicas;

Considerando que, no corrente ano, não foi possível executar toda a programação financeira estabelecida, devido a constrangimentos no âmbito dos procedimentos de contratação, nomeadamente, no que diz respeito a prazos e à dificuldade de obtenção dos equipamentos necessários à execução do projeto;

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto “Tecnologias Oceânicas”;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto em apreço.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação – Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5.567.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil euros) que passa a ter a seguinte programação:
 - a) Ano económico de 2022: € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros);
 - b) Ano económico de 2023: € 4.917.000,00 (quatro milhões, novecentos e dezassete mil euros).
2. A comparticipação financeira do montante previsto para 2022 será processada em 1 adiantamento no valor de € 615.000,00, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. A comparticipação financeira do montante previsto para 2023 será processada em 2 adiantamentos trimestrais correspondentes, cada um, a 25% do valor para esse ano, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesas adiantadas.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimentos orçamentais CY42208779 e CY42207804, classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 e correspondente compromisso n.º CY52209615.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.

Texto:

Resolução n.º 1002/2022.

Considerando que o Instituto S. João de Deus prossegue fins de saúde, de assistência, de reabilitação e de reinserção social, nomeadamente, nas seguintes valências: psiquiatria e saúde mental, alcoologia, toxicod dependência, cirurgia e ortopedia, medicina física e de reabilitação e prestação de cuidados em geriatria e aos sem abrigo;

Considerando que a Casa de Saúde S. João de Deus – Funchal, estabelecimento do Instituto S. João de Deus, tem vindo, desde 2017, a prestar um serviço de apoio domiciliário, denominado “Juntos no Cuidar”, que consiste no trabalho assistencial domiciliário, na intervenção especializada em psiquiatria e saúde mental, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que, para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estes utentes, a Casa de Saúde S. João de Deus Funchal do Instituto S. João de Deus necessita urgentemente de apoio por forma a responder cabalmente às solicitações verificadas, através do desenvolvimento do projeto “Juntos no Cuidar”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1, do n.ºs 10 e 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.
- 2- Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, concede ao Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 22.343,06 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e seis cêntimos).
- 3- O contrato-programa a celebrar com o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 040701A000, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 5296, de 22/09/2022 e de compromisso n.º 0005463, de 19/10/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2022

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Câmara de Lobos, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.

Texto:

Resolução n.º 1003/2022.

Considerando que, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, foi autorizada a celebração de 24 contratos-programa com 23 Entidades Promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022);

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido, nomeadamente, à Casa do Povo de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos euros);

Considerando que o respetivo contrato-programa foi outorgado em 18 de maio de 2022;

Considerando, contudo, que urge alterar os dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022, aprovado pela Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, na sua redação atual, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Câmara de Lobos, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
3. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contratos-programa.
4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar a alteração ao contrato-programa.
5. Alterar o n.º 7 da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, com a seguinte redação:
“As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.AF.K0; D.04.07.01.AF.I0; D.04.07.01.AF.H0; D.04.07.01.AF.G0; D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.FA.C0; D.04.07.01.FA.I0; D.04.07.01.FA.K0; D.04.07.01.FA.N0; D.04.07.01.FA.A0; D.04.07.01.FA.D0; D.04.07.01.FA.AR; D.04.07.01.FA.Q0; D.04.07.01.FA.R0; D.04.07.01.FA.U0; D.04.07.01.FA.V0; D.04.07.01.FA.Y0; D.04.07.01.FA.W0; D.04.07.01.FA.AZ; D.04.07.01.FA.M0; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MV.00; D.04.07.01.MD.00, Fonte 381, Programa 057, Medida 034, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52209033; CY52209034; CY52209035; CY52209036; CY52209037; CY52209038; CY52209039; CY52209040; CY52209041; CY52209042; CY52209043; CY52209044; CY52209045; CY52209046; CY52209047; CY52209048; CY52209049; CY52209050; CY52209051; CY52209052; CY52209053; CY52209054; CY52209055, CY52209056 e CY52215523.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “V Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA”.

Texto:

Resolução n.º 1004/2022.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção e divulgação de experiências e exemplos de boas práticas de desenvolvimento local e de inclusão social, designadamente através da realização do Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “V Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA”.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.N0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52216869.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022

Sumário:

Constitui a Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de auxiliar a pessoa com deficiência na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como no reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, com vista à sua autonomia, participação plena e autodeterminação.

Texto:

Resolução n.º 1005/2022.

Constitui prioridade estratégica constante no Programa do XIII Governo Regional da Madeira a proteção, acompanhamento e inserção das pessoas com deficiência ou incapacidade, tendo como medida “Elaborar o Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, com vista a proteger, acompanhar e inserir estes cidadãos”.

No mesmo seguimento, a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ERIPD), 2023-2030, aprovada através da Resolução n.º 974/2022, de 17 de outubro, prevê, igualmente, no seu Eixo Estratégico 5 - Promoção da Autonomia e Vida Independente, a medida “Elaboração do Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência, constante do objetivo estratégico 5.1.2 - Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente.

Considerando que a inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todos os sectores públicos, por forma a promover o pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade, é fundamental a elaboração e aprovação do referido guia, como um instrumento agregador, que reúna toda a informação regional na área, que auxilie a população na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como o reconhecimento e promoção dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, com vista à autonomia, à participação plena e à autodeterminação destas pessoas.

Urge, assim, constituir uma comissão de coordenação responsável pela preparação da proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Constituir a Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de auxiliar a pessoa com deficiência na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como no reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, com vista à sua autonomia, participação plena e autodeterminação.
2. Determinar que a Comissão terá a seguinte composição:
 - a) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que coordenará;
 - b) Um representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - c) Um representante da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
 - d) Um representante da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;
 - e) Um representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Economia;
 - g) Um representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - h) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
 - i) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

- j) Um representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
 - k) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
3. Determinar que as instituições elencadas no número anterior deverão designar os respetivos elementos para integrar a Comissão de Coordenação no prazo de 5 dias após a publicação da presente Resolução.
 4. Determinar que os trabalhos serão acompanhados por um representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
 5. Autorizar a Comissão de Coordenação a solicitar, quando se revele necessário à prossecução dos trabalhos, a participação e audição de outras entidades, públicas ou privadas, bem como personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja relevante para a elaboração da Estratégia.
 6. Determinar que o apoio técnico e administrativo à Comissão de Coordenação será prestado pelos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 7. Determinar que a participação na Comissão de Coordenação não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente, a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
 8. Estabelecer o prazo de 30 de junho de 2023 para a apresentação da proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
 9. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2022

Sumário:

Mandata a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. para a atribuição de Licença à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, para ocupação de um espaço, localizado no CNSL - Centro Náutico de São Lázaro, com uma área coberta de 125 m2, e com uma área descoberta de 110 m2, destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento do centro de operações de mar para as atividades do Observatório Oceânico da Madeira (OOM), pelo prazo de 10 anos, e com o pagamento de uma taxa mensal de € 480,00, referente à ocupação da área coberta, e de uma taxa mensal de € 210,00, referente à ocupação da área descoberta.

Texto:

Resolução n.º 1006/2022.

Considerando a necessidade com que se depara a ARDITI - AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ASSOCIAÇÃO, de possuir um espaço destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento do centro de operações de mar para as atividades do Observatório Oceânico da Madeira (OOM), e concretamente:

- para alojamento de equipamentos científicos do OOM;
 - para instalação de um sistema de tanques de água salgada para levar a cabo experiências em ambiente controlado (mesocosmos);
 - para instalação e funcionamento de um laboratório para triagem e processamento de amostras;
 - para instalação e funcionamento de um laboratório (seco) para manutenção e reparação de equipamentos científicos;
 - para instalação e funcionamento de um sistema interativo de visualização de dados.
- à instalação e ao funcionamento do Centro Comunitário Regional;

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, que aprovou os respetivos estatutos, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, dispõe na sua área de jurisdição de um espaço, localizado no Centro Náutico de São Lázaro, adequado ao fim pretendido pela ARDITI - AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ASSOCIAÇÃO, designadamente pela sua localização e área;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

Mandar a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. para a atribuição de Licença à ARDITI - AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ASSOCIAÇÃO, para ocupação de um espaço, localizado no CNSL - Centro Náutico de São Lázaro, com uma área coberta de 125 m2, e com uma área descoberta de 110 m2, destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento do centro de operações de mar para as atividades do Observatório Oceânico da Madeira (OOM), pelo prazo de um 10 anos, e com o pagamento de uma taxa mensal de € 480,00, referente à ocupação da área coberta, e de uma taxa mensal de € 210,00 referente à ocupação da área descoberta.

Aprovar a minuta da Licença a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2022**Sumário:**

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER107” por 64 dias.

Texto:

Resolução n.º 1007/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER107”;

Considerando que a pandemia da doença COVID-19 provocou impactos no decurso da execução dos trabalhos, tanto ao nível do aprovisionamento dos materiais e equipamentos, assim como ao nível do absentismo dos trabalhadores;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 64 dias.
- 2 – Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação.
- 3 – Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2022**Sumário:**

Procede à alteração do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, de 18 de novembro, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 203, que cria o Conselho Técnico de Saúde Mental.

Texto:

Resolução n.º 1008/2022.

Considerando que na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, Suplemento, de 18 de novembro de 2016, foi criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, à data a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro, foi criada a Direção Regional da Saúde (DRS) e aprovada a respetiva orgânica;

Considerando que a DRS sucedeu legalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, designadamente, nas competências conferidas no domínio da saúde mental, impõe-se atualizar as respetivas referências e competências legais e regulamentares, ora cometidas à DRS.

Nestes termos, e em conformidade com o estatuído na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 – Proceder à alteração do número 2 e das alíneas a) e b) do número 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, Suplemento, de 18 de novembro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:
- «2 – O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria técnica, a funcionar junto da Direção Regional da Saúde, ao qual compete elaborar e colaborar na elaboração das orientações técnico-normativas concernentes à prestação de cuidados de saúde mental.
- 3 – [...]:
 - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedopsiquiatria, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área dos cuidados de saúde primários, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área hospitalar, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pela Direção Regional da Saúde, sob proposta do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

- b) Um representante da unidade operacional de intervenção em comportamentos aditivos e dependências, a designar pela Direção Regional da Saúde.
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].»

2 – A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2022

Sumário:

Prorroga a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - Internacionalização e Investimento Externo por um ano.

Texto:

Resolução n.º 1009/2022.

Considerando que, através da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada e atualizada pelas Resoluções n.ºs 319/2018 e 15/2020 de 25 de maio e 21 de janeiro, respetivamente, foi criada uma Estrutura de Missão designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, que tem como missão assegurar a valorização do tecido empresarial regional e fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacional, através da materialização da diplomacia económica externa da Região, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Considerando que, o prazo de duração da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO foi prorrogado por um ano através da Resolução n.º 444/2019, de 16 de julho e, depois, prorrogado, sucessivamente, por mais um ano através das Resoluções n.ºs 908/2021, de 4 de outubro e 775/2020, de 19 de outubro;

Considerando que a referida estrutura de missão cumpriu os objetivos iniciais que lhe foram definidos, mas sendo estes dinâmicos em função da conjuntura económica anual, não estão esgotados os propósitos que levaram à sua criação, razão pela qual, se verifica a necessidade da criação de uma estrutura com caráter permanente;

Considerando que a Resolução n.º 39/2020, de 14 de fevereiro, mandou o Secretário Regional de Economia para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros;

Considerando que através da Resolução n.º 959/2022, de 11 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que a referida associação de direito privado ainda não foi formalmente constituída, encontrando-se o Governo Regional a ultimar esse processo;

Considerando que, pelo acima exposto, se justifica o prolongamento da vigência da estrutura de missão em causa, para além de 31 de outubro de 2022.

Considerando que não há impedimento a que a manutenção da vigência da estrutura de missão se faça por período inferior ao da sua vigência inicial, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na versão alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, do n.º 8 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada e atualizada pelas Resoluções n.ºs 319/2018 e 15/2020, de 25 de maio e 21 de janeiro, respetivamente, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Prorrogar a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO por um ano.
2. Manter em vigor até ao termo da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, ora prorrogada, o Despacho do Vice-Presidente do Governo n.º 202/2018, de 5 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2022

Sumário:

Fixa o valor das Bolsas de Estudos e procede ao escalonamento das mesmas em função da capitação do agregado familiar.

Texto:

Resolução n.º 1010/2022.

Considerando que, em complemento do quadro da regionalização dos ensinos básico e secundário efetivada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho estabeleceu como atribuições próprias da

Região Autónoma da Madeira no âmbito do ensino superior, proporcionar os meios necessários às atividades de ação social escolar a fim de garantir a igualdade de oportunidades aos alunos carenciados que pretendam frequentar cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas na Região Autónoma da Madeira e aos alunos que, para prosseguirem os estudos, tenham de deslocar-se para fora da Região;

Considerando que a Resolução n.º 982/2022, de 21 de outubro, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores;

Considerando que o Regulamento de Bolsas de Estudo estipula no seu artigo 4.º que o valor das bolsas é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional e que o montante da bolsa de estudos pode ser escalonado em função da capacitação do agregado familiar;

Considerando que a atual situação económica mundial e nacional que tem vindo a levantar cada vez mais dificuldades às famílias, nomeadamente, no que se refere ao seu poder de compra, leva o Governo Regional a criar condições que permitam que mais estudantes possam usufruir da bolsa de estudos, aumentando a capacitação máxima dos agregados familiares de € 450,00 para € 500,00;

Do mesmo modo, o Governo Regional decide aumentar o valor da bolsa máxima, que é atribuída a estudantes de agregados familiares com mais carência económica, de 180,00€ para 196,00€, acompanhando o aumento da inflação registado no último ano e, também, aumentar o valor da bolsa local, atribuída aos estudantes que frequentam o ensino superior na Região, para € 50,00;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Fixar em 500,00 Euros a capacitação máxima mensal dos agregados familiares.
2. Fixar o valor mensal da bolsa prevista no n.º 1 do artigo 1º do regulamento em cinco escalões de acordo com a tabela seguinte:

VALOR DA CAPITAÇÃO	VALOR DA BOLSA
€ 0,00 - € 100,00	€ 196,00
€ 100,01 - € 200,00	€ 150,00
€ 200,01 - € 350,00	€ 130,00
€ 350,01 - € 400,00	€ 100,00
€ 400,01 - € 500,00	€ 70,00

3. Fixar em 150,00 Euros o valor do complemento da bolsa de estudos para os estudantes a frequentar cursos em instituições de ensino superior sediadas no estrangeiro.
4. Fixar o valor mensal da bolsa de estudos local em 50,00 Euros.
5. Revogar a Resolução n.º 932/2021, de 13 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* n.º 186, de 13 de outubro.
6. Esta Resolução produz efeitos a partir do ano letivo de 2022/2023.
7. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de novembro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos (SIGLE), o qual compreende o conjunto dos sistemas administrativo, logístico e tecnológico que permitem e asseguram a gestão e o funcionamento das lotas, postos de receção de pescado (PRP), entrepostos frigoríficos e centro de expedição de gastrópodes marinhos vivos (CEGM) da RAM.

Texto:

Resolução n.º 1011/2022.

Considerando que a modernização da economia do Mar é um dos grandes desideratos nacionais e uma tarefa de grande importância para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/M, de 21 de março, que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, que atualiza o regime da primeira venda de pescado fresco, permite aliar novas tecnologias a esta

relevante fileira, estabelecendo as condições para a criação de um Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos (SIGLE), assente em três pilares fundamentais: a) a revisão do regime jurídico de funcionamento das lotas, postos de receção de pescado (PRP), entrepostos frigoríficos e centro de expedição de gastrópodes marinhos vivos (CEGM); b) o reforço da capacidade de gestão administrativa e financeira da entidade gestora e supervisora do SIGLE; c) e a aquisição e utilização de meios tecnológicos que corporizem o SIGLE e o habilitem a funcionar de forma mais eficiente e inovadora;

Considerando que relativamente ao primeiro pilar importa salientar que o Regulamento Geral de Funcionamento das Lotas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 122/90, de 30 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 5 de setembro, tem mais de trinta anos e nunca foi objeto de alterações, sendo então fulcral aprovar um regime jurídico que responda aos novos desafios da gestão integrada de lotas, entrepostos, PRP e CEGM e se configure como uma peça central do SIGLE;

Considerando ainda que assume especial importância, no novo regime jurídico, a criação do Centro de Expedição de Gastrópodes Marinhos Vivos (CEGM), no qual são embalados gastrópodes marinhos vivos para posterior comercialização, uniformizando procedimentos, tendo em vista a prestação de um melhor serviço em prol do setor das pescas;

Considerando que no que respeita ao segundo pilar, tem competido à Direção Regional de Pescas (DRP), genericamente, a organização do funcionamento das lotas, PRP, entrepostos frigoríficos e do centro de expedição de gastrópodes marinhos da RAM, nos termos das alíneas n) e o) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, e artigo 5.º da Portaria n.º 283/2020 de 26 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, 3.º Suplemento;

Considerando que, nos termos do novo regime jurídico do SIGLE, a entidade gestora e supervisora é designada pelo Governo Regional, cabendo-lhe a escolha da entidade considerada mais indicada em cada momento para assumir a prossecução dos interesses públicos cometidos ao SIGLE;

Considerando que o conjunto exigente de tarefas associadas a este sistema, reclama um modelo de maior flexibilidade, sendo acertado dotar a entidade gestora e supervisora do SIGLE de autonomia financeira, para além da mera autonomia administrativa, devendo ficar claro o objeto da nova competência de gestão e supervisão do SIGLE, de modo a assegurar um exercício de competências eficaz, que permita tirar o melhor partido dos espaços físicos e das novas tecnologias, garantindo a segurança e qualidade do pescado transacionado em termos higio-sanitários, nas lotas, PRP, entrepostos frigoríficos e no CEGM da RAM;

Considerando que em relação ao terceiro pilar, tendo sido lançado o procedimento pré-contratual para a aquisição da componente tecnológica do SIGLE estão asseguradas as condições para a sua criação e operação, sendo necessário garantir igualmente a sua adequada integração com o exercício de atribuições da entidade gestora e supervisora;

Considerando que a conjugação dos três pilares referidos sustenta o novo regime jurídico do SIGLE e permite dotar a RAM das ferramentas jurídicas, administrativas, logísticas e tecnológicas necessárias para modernizar o setor da venda de pescado fresco, no âmbito das lotas, entrepostos, PRP e CEGM, operando-se o início de um novo modelo de gestão para este setor;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos (SIGLE), o qual compreende o conjunto dos sistemas administrativo, logístico e tecnológico que permitem e asseguram a gestão e o funcionamento das lotas, postos de receção de pescado (PRP), entrepostos frigoríficos e centro de expedição de gastrópodes marinhos vivos (CEGM) da RAM.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)